

SOLICITANTE: PREGOEIRO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020/001

PARECER

Veio-me para apreciação, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, os autos da Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é selecionar empresa privada, especializada, no fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal, deste Município.

Constam do processo o Edital e a minuta do Contrato, elaborada com observância das prescrições legais, estando, portanto, em condições de ser levado a efeito o procedimento licitatório.

Ante o brevemente exposto, é o presente parecer no sentido de que não há qualquer óbice para a realização do certame *sub ocellis*, devendo, outrossim, serem praticados os atos externos nos precisos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É o parecer.

Rondon do Pará, em 14 de Fevereiro 2020.

LUÍS FERNANDO TAVARES OLIVEIRA
OAB/PA Nº 13.880 ADVOGADO